



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7043/2008		
Ementa VEDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA UTILIZAR VEÍCULOS LICENCIADOS EM OUTROS ESTADOS.		
Data da Norma 28/04/2008	Data de Publicação 06/05/2008	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 9902/2007</u> - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto Total Rejeitado Ação Direta de Inconstitucionalidade 175.623-0/6 - Procedente em 26/08/2009. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - veículos oficiais CÂMARA - geral Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 02/02/2010	Norma Relacionada <u>Decreto Legislativo nº 1286/2010</u>	Efeito da Norma Relacionada



(Proc. 51.330)

LEI Nº 7.043, DE 28 DE ABRIL DE 2008

Veda à administração pública utilizar veículos licenciados em outros Estados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de abril de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedado à administração pública utilizar veículos licenciados em outros Estados.

§ 1º. Considera-se administração pública:

- I - a Prefeitura Municipal;
- II - a Câmara Municipal;
- III - empresa de economia mista;
- IV - autarquia;
- V - fundação.

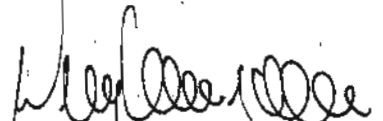
§ 2º. A vedação compreende:

- I - locação;
- II - arrendamento.

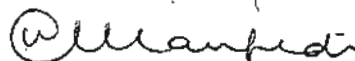
Art. 2º. A administração pública adequar-se-á ao disposto nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de abril de dois mil e oito (28/04/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de abril de dois mil e oito (28/04/2008).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa